



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO
TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECUSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900
Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 35/ 2008

DAES/INEP

PROCESSO N.º 23036.003251/2008-08

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de infra-estrutura e serviços destinados à execução de eventos, visando a capacitação de 260 (duzentos e sessenta) avaliadores, em quatro etapas, sendo capacitado 65 (sessenta e cinco) avaliadores no dia 21 de outubro, 65 (sessenta e cinco) no dia 22 de outubro, 65 (sessenta e cinco) no dia 19 de novembro e 65 (sessenta e cinco) no dia 20 de novembro de 2008, com o seguinte tema: **“Capacitação dos Avaliadores para o Instrumento de Avaliação Institucional Externa”**, a realizar-se em Brasília, contemplando os serviços de locação de espaço e infra-estrutura para a realização de eventos, serviços de traslado, hospedagem e alimentação para os participantes, conforme as especificações constantes do Termo de Referência – ANEXO “I” e seus respectivos ENCARTES, partes integrantes do Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA -
INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900 Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 35/2008 –DAES/INEP

PROCESSO N.º 23036.03251/2008-08

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 121, de 28/07/2008, do seu Presidente, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar n. 123, de 2006, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, IN /MPOG nº 02/2008, de 30 de abril de 2008 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

Data: 13/10/2008

Horário: 10h

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, desde que não haja comunicação em contrário por parte do Pregoeiro.

1 - DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de infra-estrutura e serviços destinados à execução de eventos, visando a capacitação de 260 (duzentos e sessenta) avaliadores, em quatro etapas, sendo capacitado 65 (sessenta e cinco) avaliadores no dia 21 de outubro, 65 (sessenta e cinco) no dia 22 de outubro, 65 (sessenta e cinco) no dia 19 de novembro e 65 (sessenta e cinco) no dia 20 de novembro de 2008, com o seguinte tema: **“Capacitação dos Avaliadores para o Instrumento de Avaliação Institucional Externa”**, a realizar-se em Brasília, contemplando os serviços de locação de espaço e infra-estrutura para a

realização de eventos, serviços de traslado, hospedagem e alimentação para os participantes, conforme as especificações constantes dos Termos de Referência – ANEXOS “I” e “II” e seus respectivos ENCARTES, partes integrantes do Edital.

1.2. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

Anexo I – Termo de Referência (e seus ENCARTES “A”, “B” e “C”)

Anexo II – MINUTA DE CONTRATO

2. DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DO DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.

2.1 No ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, a microempresa e a empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

2.1.1. Aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.(art. 34 da Lei nº 11.488/07) .

2.2. Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

2.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário, anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.4. O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005);

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005);

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (Art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4. As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: pregao@inep.gov.br, até às 18hs, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até às 18h do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: pregao@inep.gov.br (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link Acesso livre > Pregões > Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

4. DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que:

a) pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br para acesso ao sistema eletrônico;

b) atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e que estejam devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; e

5.2. os interessados não cadastrados no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005);

5.3. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

a) Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;

b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

c) empresas reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

e) empresas estrangeiras que não funcionem no País;

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do Pregão na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

6.3. O credenciamento do(s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Após a divulgação do Edital no sítio <http://www.comprasnet.gov.br/>, a(s) licitante(s) deverá (ao) encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado e os preços com valores unitários e totais, o(s) respectivo(s) anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, antes **das 10h do dia 13 de outubro de 2008**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. A proposta será analisada pelo Pregoeiro, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21 e § 2º, do Art. 22, do Decreto nº 5.450/2005).

7.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.3. Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.5. As declarações de que tratam os subitens 12.5.2 e 12.5.3, deste Edital, serão enviadas, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

7.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.7. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso “ III “, do Decreto nº 5.450/2005).

7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

7.9. A proposta deverá conter:

7.9.1. Especificação clara e completa dos serviços oferecidos, obedecida a mesma ordem constante deste Edital e seus Anexos, **INCLUSIVE COM A DESIGNAÇÃO DO(S) LOCAL(is) DO(S) EVENTOS**, sem conter alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

7.9.2. Planilha Estimativa de Custos dos EVENTOS – contendo valores unitários e globais de cada requisito constante do ANEXO “I” – Termo de Referência e seus ENCARTES, em moeda corrente nacional, expressos tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;

7.9.3. Prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.8.4. Declaração expressa que os preços propostos abrangem todos os insumos, incluindo quaisquer custos, despesas e encargos de qualquer natureza, como mão-de-obra, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto deste Pregão, sendo vedado ao licitante qualquer pleito a esse título;

7.9.5. Declaração expressa de que está apta a iniciar os serviços nas datas programadas no Termo de Referência –ANEXO “I” e seus ENCARTES, deste Edital e

entregar o espaço físico adequado a realização dos eventos, pelo menos 1 (um) dia antes do início dos eventos;

7.9.6. A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do Pregão, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste subitem;

7.9.7. Apresentar quaisquer outras informações que julgar necessárias ou convenientes, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste subitem.

7.8. A apresentação da proposta implicará em **PLENA ACEITAÇÃO**, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.9. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.10. Fica vedado ao licitante identificar-se quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos nesse edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

8. DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A partir das **10h do dia 13 de outubro de 2008**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 35/2008**, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

8.2. No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

8.3. Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

8.4. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, tomando-se como base a Planilha Estimativa de Custos – Especificações Técnicas, constantes do Termo de Referência ANEXO “I” e seus ENCARTES deste Edital.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b)** apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos,; e
- c)** apresentarem propostas alternativas.

8.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

8.7. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.8. O Pregoeiro poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as Propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

9.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** com todos os custos incidentes.

9.1.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do licitante autor do lance.

9.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art. 24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br. (Art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.2. No caso de desconexão do proponente-licitante, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.8. Anunciado o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentada a oferta mais vantajosa, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se

admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

9.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. DA PREFERÊNCIA EM FAVOR DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006).

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, o **SISTEMA COMPRASNET** verificará se ocorreu empate entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que atenderam ao disposto no subitem 2.1 deste Edital.

10.2. Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que atenderam o subitem 2.1, deste Edital, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

10.2.1. Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendeu o subitem 2.1, deste Edital.

10.2.2. OCORRERÁ EMPATE, NA FORMA DO SUBITEM 10.2, QUANDO O MENOR LANCE TIVER SIDO APRESENTADO POR EMPRESA QUE, EMBORA REGISTRADA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NÃO ATENDEU O SUBITEM 2.1, DESTE EDITAL

10.3. Ocorrendo empate, nos termos do subitem 10.2, do Edital:

I) o **SISTEMA COMPRASNET** automaticamente convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte, dentre aquelas que atenderam ao disposto no subitem 2.1, deste Edital, mais bem classificada, para apresentar proposta inferior ao lance mais bem classificado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, no **SISTEMA COMPRASNET** ao final da etapa de lances, sob pena de preclusão.

II) sendo apresentado valor na proposta inferior ao lance mais bem classificado, nos termos do inciso anterior, o pregoeiro anunciará o licitante vencedor da etapa de lances, passando à fase de habilitação;

III) expirado o prazo de 5 (cinco) minutos sem que a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada segundo o inciso I, deste subitem, tenha apresentado proposta inferior ao lance mais bem classificado, o **SISTEMA COMPRASNET** convocará, na ordem de classificação dos lances, as demais empresas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1, deste Edital, empatadas nos termos do subitem 10.2, para que apresente proposta inferior ao lance mais bem classificado, ofertando sempre o prazo de até 5 (cinco) minutos a cada uma das convocadas;**

10.4. Após convocadas todas as empresas empatadas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1** deste Edital, na ordem de preferência estabelecida no subitem 10.3 e seus incisos, para

formularem propostas, sem que nenhuma tenha apresentado oferta inferior ao lance mais bem classificado, será considerado vencedor da etapa de lances, o licitante que originariamente apresentou o melhor lance, passando-se, em seguida, à fase de habilitação.

10.5. Anunciado o vencedor da etapa de lances, na forma dos subitens 10.3, inciso II, 10.4, e 10.2.1, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentada a oferta mais vantajosa, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

10.6. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADAS AO LANCE VENCEDOR.

11.1. Após o encerramento da etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sua proposta de preços readequada à oferta vencedora, por meio do fax nº (0xx61) 2104-9436, sem prejuízo do seu envio pelo sistema eletrônico, com posterior encaminhamento do original ao Pregoeiro no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

11.2. O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação do(s) licitante(s) será(ao) verificada(s) por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

12.2. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal das microempresas ou das empresas de pequeno porte, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o(s) licitante(s) foi(ram) declarado(s) vencedor(es) do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.2.1. Antes de ser efetivada a(s) contratação(ões), da(s) licitante(s) vencedora(s), deverá ser realizada consulta junto ao SICAF, SIAFI e CADIN, para verificação da regularidade da licitante.

12.2.2. A prorrogação do prazo para regularização fiscal será concedida pelo Inep quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho;

12.3. A não-regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções

previstas no art. 81, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.4. A EXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA RESTRIÇÃO NA HABILITAÇÃO DA LICITANTE DIVERSA DA REGULARIDADE FISCAL, ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA PROPONENTE.

12.5. Para fins de habilitação, o(s) licitante(s) deverá(ao) apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

12.5.1. 1 (um) ou mais atestado(s) /declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado ou estar executando serviços e aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão.

12.5.2. Declaração conforme o Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

12.5.3. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

12.6. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.7. Os documentos necessários à habilitação - os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF - bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da etapa de lances, para o Fax (0XX61) 2104-9436, com posterior envio do original ou cópia autenticada (via SEDEX ou pessoalmente), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, no seguinte endereço:

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 411
70047-900 Brasília-DF
(61) 2104-9225 / 9066 / 8856 / 8553 – Fax. 2104.9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 35/2008 –DAES/INEP
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.8. Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.

12.9. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

12.10. Se o licitante for a própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou por força de Lei, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

12.11. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.12. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.13. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).

12.14. Se o proponente vencedor da licitação desatender às exigências habilitatórias ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

12.15. Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as exigências deste item.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 12.1 deste Edital, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

13.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

13.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

13.5. Os autos do processo estarão com vista franqueada na Coordenação de Aquisições e Convênios do INEP, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 4º andar, Sala nº 411, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto deste certame caberá ao Pregoeiro, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es).

14.3. No que diz respeito aos resultados, módulo SISPP, quando da aplicação do benefício Tipo I, o Sistema somente permitirá o registro do fornecedor vencedor se for uma ME/EPP ou COOPERATIVA que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, após a verificação junto à Receita Federal quanto ao porte da Empresa.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2008 – PTRES: 021122, Fonte de Recursos 0112, Natureza de Despesa 339039 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

16 – DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, em até 5 (cinco) dias úteis, mediante o aceite final dos serviços descritos no Termo de Referência – Anexo “I” deste Edital, através da emissão de ordem bancária para crédito em conta do(s) licitante(s) vencedor(es), após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura com a discriminação dos serviços, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato e após comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “on line” ao SICAF, SIAF e CADIN para verificação do recolhimento dos encargos sócias e, quando for o caso, das multas aplicadas.

16.2. No caso de incorreção no documento de cobrança, este será restituído à empresa vencedora para as correções solicitadas. Nesta hipótese, o prazo de pagamento será contado das data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

16.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16.4. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

16.5. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da pessoa jurídica.

16.6. Em cumprimento ao disposto na legislação vigente, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os impostos que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a licitante vencedora, conforme o caso, se esta não apresentar cópia do documento comprobatório do benefício.

16.7. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura eventual multa aplicada pelo INEP, em razão de descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, ficará impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005..

17.2. A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado pelo INEP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no Termo de Referência (Anexo "I"), parte integrante deste Edital.

17.3. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

I - advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - multa, nas seguintes hipóteses e graduações:

a) pelo atraso no início do objeto do contrato, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso, independentemente de

eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666, de 1993;

b) pela rescisão unilateral do contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 50% sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado;

c) pelo descumprimento das demais condições fixadas no Termo de Referência e no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

III - impedimento de licitar e de contratar com a União e com o INEP por até 2 (dois) anos e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, quando:

a) apresentar documentos falsos ou falsificados;

b) praticar atos ilícitos com o objetivo de fraudar a execução do contrato;

c) cometer falhas ou fraudes na execução do contrato;

d) sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal; e

e) praticar atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a União e com o INEP.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração (INEP) pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

17.4. As atualizações das multas serão feitas com base no IGP-M (FGV).

17.5. As multas serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia prevista no Contrato, ou recolhidas à conta corrente do INEP, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

17.6. Das penalidades de que tratam as alíneas “I” a “III” do subitem 16.3, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso.

17.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação;

17.8. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do INEP.

17.9. Para aplicação das penalidades previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

17.10. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.11. No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do INEP ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

17.12. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

17.13. Após a aplicação de qualquer penalidade, o INEP comunicará por escrito à CONTRATADA e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição, bem como o registro no SICAF.

18 – DO CONTRATO, DA FISCALIZAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

18.1. Será(ão) firmado(s) contrato(s) com a(s) adjudicatária(s) com vigência a partir do primeiro evento no dia 21 de outubro e término no dia 21 de novembro, dia posterior ao quarto evento, conforme minuta – ANEXO “II”, de acordo com as condições constantes do Termo de Referência – ANEXO “I” deste Edital.

18.2. A execução do(s) Contrato(s) será(ao) acompanhada(s) e fiscalizada(s) pelo INEP, por um intermédio da diretoria DAES, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da(s) licitante(s) vencedora(s), observando o disposto no art. 31 da IN/MPOG de 30 de abril de 2008.

18.3. O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ao) comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da convocação.

18.4. Como condição para celebração do Contrato, o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ao) manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

18.5. O presente Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es), constituirão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

18.6. O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ao) manter preposto, aceito pelas Diretorias DAES/INEP, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

19 – DO VALOR ESTIMADO

Com base em pesquisa de preços, o valor médio estimado da contratação para execução global dos serviços é de **R\$ 232.238,00** (duzentos e trinta e dois mil, duzentos e trinta e oito reais).

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, do Pregoeiro.

20.2. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 18 do Decreto nº 3.555/00 e art. 29 do Decreto nº 5.450/05, c/c art. 49 da Lei nº 8.666/93.

20.3. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005).

20.4. Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o INEP comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

20.5. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o INEP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

20.9. Como condição para assinatura do(s) contrato(s), será verificada a regularidade do licitante, vencedor da licitação, junto ao SICAF, SIAFI e CADIN, bem como antes de cada pagamento.

20.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito a realização do serviço para o INEP.

20.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

20.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

20.13. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do Inep, da finalidade e a segurança da contratação (Art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005).

20.14. Será de responsabilidade da empresa vencedora os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que vier a ser firmado.

20.15. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame sem prévia e expressa anuência do INEP.

20.16. Caberá a contratada a responsabilidade exclusiva sobre ações civis, penais, trabalhistas e outras, decorrentes de sua ação e/ou omissão no cumprimento do objeto do contrato.

20.17. Todas as despesas para entrega do objeto deverão correr por conta, exclusiva, da contratada.

20.18. É vedada à participação de cooperativas de mão-de-obra.

20.19. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN /MPOG nº 02/2008, de 30 de abril de 2008, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.20. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

20.21. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal - DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília, de de 2008

**CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ALMEIDA
PREGOEIRO OFICIAL DO INEP**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA -
INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900 Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 35/2008- DAES/INEP

ANEXO “I”

TERMO DE REFERÊNCIA/DAES/INEP

EVENTO



Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 35/2008- DAES/INEP

ANEXO “I”

TERMO DE REFERÊNCIA/DAES/INEP

1. DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para fornecimento de infra-estrutura e serviços destinados à execução de eventos, visando a capacitação de 260 (duzentos e sessenta) avaliadores, em quatro etapas, sendo capacitado 65 (sessenta e cinco) avaliadores no dia 21 de outubro, 65 (sessenta e cinco) no dia 22 de outubro, 65 (sessenta e cinco) no dia 19 de novembro e 65 (sessenta e cinco) no dia 20 de novembro de 2008, com o seguinte tema: “*Capacitação dos Avaliadores para o Instrumento de Avaliação Institucional Externa*”, a realizar-se em Brasília, contemplando os serviços de locação de espaço e infra-estrutura para a realização de eventos, serviços de traslado, hospedagem e alimentação para os participantes.

2. DA JUSTIFICATIVA

A consolidação da avaliação da educação superior no Brasil recebeu forte alento a partir da Lei nº 10. 861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Desde então, uma gama de ações coordenadas e complementares vêm sendo implementadas pelo Ministério da Educação – em parceria com o INEP - para tornar realidade as concepções, os fundamentos e o fluxo dos procedimentos avaliatórios.

Nessa acepção, a capacitação continuada dos atores responsáveis pela etapa final e decisiva do processo avaliativo, os avaliadores, é atividade imperativa para se obter relatórios de avaliação verazes, congruentes e eficientes.

Igualmente relevante nesse processo de avaliação, cujo objetivo maior é a qualidade do sistema de ensino superior brasileiro, é promover a contínua atualização dos avaliadores com a legislação, com os sistemas de fluxo dos processos e documentos, e com os próprios instrumentos de avaliação, que requerem e recebem aperfeiçoamentos constantes.

Por tudo isso, ratifica-se a relevância dessa atividade que, em última instância, visa ao aprimoramento e à otimização do trabalho das comissões de avaliação, à unidade nos procedimentos realizados pelo conjunto dos avaliadores e à qualidade dos atos avaliativos.

Capacitar avaliadores do Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – BASIs, para realizarem avaliações que subsidiarão os atos regulatórios de Avaliação Institucional Externa, em conformidade com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

3. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser realizados nas instalações de hotel de categoria superior, situado em Brasília - Plano Piloto, Distrito Federal, estando localizado na Asa Sul ou na Asa Norte, e que atenda a todas as necessidades do Evento;

3.2. Os eventos acontecerão em quatro datas distintas, sendo o primeiro evento realizado no dia 21 de outubro, o segundo no dia 22 de outubro, o terceiro no dia 19 de novembro, e o quarto no dia 20 de novembro de 2008; O horário previsto para o início das atividades de todos os eventos, será às 08:00h, tendo previsto o término das atividades para as 19:00h, com intervalo de 02:00 h para o almoço;

3.3. A empresa contratada será responsável pela execução de todos os serviços identificados neste Termo de Referência, devendo especificar em sua proposta o local selecionado para a realização do evento;

3.4. O local de hospedagem dos participantes deve ser, necessariamente, o mesmo local onde será realizado o evento;

3.5. A empresa contratada deverá indicar um coordenador que fará os contatos com a equipe organizadora do INEP, o qual deverá ter a responsabilidade de resolver quaisquer situações imprevistas, no que diz respeito aos serviços contratados, e deverá permanecer no local durante o evento até o seu encerramento;

3.6. Após a contratação da empresa, ocorrerá uma reunião com a equipe organizadora do INEP e a equipe da empresa contratada para ajustes finais da organização e execução do evento;

3.7. A empresa contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, incluindo materiais e responsáveis técnicos, necessários à execução dos serviços durante o dia do evento.

3.8. As condições de realização deste objeto de contratação seguirão as regras e diretrizes constantes na IN 02 de 30 de abril de 2008, bem como ao CDC;

3.9. Os serviços / produtos objetos de contratação deste Termo de Referência, enquadra-se como bem comum, pois trata-se de aquisição habitual no serviço público e que pode ser adquirido no mercado sem maior dificuldade, nem demanda de maior investigação acerca do fornecedor, requerendo fatores e critérios de julgamentos das propostas rigorosamente objetivos, centrados no menor preço.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

4.1 Fornecimento de infra-estrutura e serviços para a realização da Capacitação com as seguintes especificações:

a) Da Estrutura Física

Item a	Descrição	Qtde.	Diárias
01	Auditório climatizado com capacidade para 85 (oitenta e cinco) pessoas com as mesas em formato de “U”, plenária ou duas mesas em I, forradas com toalhas em perfeitas condições de uso e ótimo estado de conservação, conforme sugestão no anexo II deste TOR. A mesa Diretora deverá ter espaço para 7 lugares, e ter forração com toalhas na cor branca e estar em perfeito estado de conservação.	01	04
02	Sala para secretaria, localizada junto ao auditório, onde deverão ser disponibilizadas mesas e cadeiras para 05 (cinco) pessoas.	01	04
03	Sala de apoio, localizada junto ao auditório, onde deverá ser disponibilizada 01 mesa para trabalho, forradas com toalhas em perfeito estado de conservação..	01	04
04	Púlpito para cerimonial	01	04
05	Banner de lona vinílica com impressão em policromia digital, com medidas 110 x 150 cm, com identificação do evento.	02	-
06	Bebedouro elétrico em garrafão com água normal e gelada	03	04
07	Garrafas de água mineral de 500 ml, para mesa diretora	20	04

Requisitos básicos:

- ✓ Ressalta-se que o quantitativo adicional de 20 (vinte) pessoas na participação do evento, são técnicos especializados do Inep que auxiliarão os avaliadores para o Instrumento de Avaliação no decorrer do Evento;
- ✓ Todas as salas deverão ser fechadas, possuir iluminação elétrica, isolamento acústico e deverão estar equipadas com sistema de ar-refrigerado e rede com acesso a Internet de banda Larga com no mínimo 20 Mbps, exclusivos para o evento não podendo ser compartilhado em hipótese alguma, em perfeitas condições de uso;
- ✓ O link será testado por representantes da coordenação-geral de infra-estrutura e serviços do INEP para garantir que a velocidade disponibilizada seja exatamente a solicitada neste termo de referência;
- ✓ A rede interna a qual os equipamentos deverão estar conectados deverá ser , no mínimo, de 100 Mbps;
- ✓ Todos os equipamentos, link de comunicação e salas deverão estar disponíveis no máximo até as 14:00 (quatorze) horas do dia anterior ao evento para que a equipe do INEP possa realizar os testes necessários, garantindo seu perfeito funcionamento;
- ✓ Todos os computadores deverão estar montados e ligados em rede para que os testes de desempenho possa ser efetuados;
- ✓ Os ambientes deverão possuir acesso para portadores de necessidades especiais,
- ✓ As mesas de formato em “U” plenária ou duas mesas em “I” com lugares só de um lado (cabeceiras) entremeadas com duas, três ou mais mesas em “I” com lugares dos dois lados que deverão comportar os computadores de forma que deverá ter espaço suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos, conforme sugestão no anexo II deste Termo de Referência;
- ✓ Para confecção do Banner, o INEP fornecerá o arquivo em meio magnético (CD), no programa corel draw, bem como as informações necessárias ao trabalho a ser executado.

b) Dos Equipamentos e Serviços de Gravação e Filmagem

Item b	Descrição	Qtde.	Diárias
01	Computador com acesso à Internet com as seguintes configurações mínimas: processador de 3.0 GHZ; com entrada USB, memória Ram de no mínimo 1GB, sistema operacional Windows XP; pacote Office, Winzip e Acrobat Reader, e Internet Explorer 7.0, com monitor LCD 15” .	65	04
02	Computador, com acesso à Internet, que tenha a seguinte	01	04

	configuração mínima: processador de no mínimo 3.0 GHZ; memória Ram 1 GB; sistema operacional Windows XP; pacote Office, Winzip e Acrobat Reader, Internet Explorer 7.0 e monitor LCD de 15", a ser utilizado na sala da secretaria.		
03	Tela de projeção com dimensão compatível com o espaço do auditório, para instalação e uso no próprio local.	02	04
04	Projektor multimídia com 3500 ansi-lumes; com entrada para vídeo e DVD, para instalação e uso no auditório	02	04
05	Telefone instalado na sala da secretaria com disponibilidade somente para ligações locais.	01	04
06	Impressora laser preto e branco, com fornecimento de todos os insumos necessários ao seu funcionamento, para instalação na sala da secretaria.	01	04
07	Sistema de sonorização completo com 3 microfones com fio e 6 sem fios com pedestais de mesa para compor os trabalhos do auditório	9	04
08	Serviço de filmagem e gravação com uma Câmera Digital, para gravação de Takes para edição e um clipe compacto do evento, conforme especificação no anexo III deste termo de referência.	01	04

Requisitos básicos:

- ✓ Todos os equipamentos deverão estar instalados e testados até as 14 horas do dia que antecederá a abertura do evento. O teste final será efetuado pela equipe de infra-estrutura e serviços do INEP;
- ✓ O acesso à Internet deverá ser em banda larga, com no mínimo, 20Mbps;
- ✓ A montagem e a checagem do funcionamento dos equipamentos passará pela supervisão de um representante do INEP que estará coordenando o evento, e que poderá recusar qualquer tipo de mobiliário ou equipamento que não corresponda à especificação pleiteada;

- ✓ O sistema de áudio e imagem fornecido pela contratada deverá funcionar de forma integrada e ser operado por técnico especializado, com conhecimento para solucionar os problemas de pane que por ventura venham acontecer no decorrer do evento;
- ✓ O técnico especializado no sistema de som deverá estar presente durante todo o dia do evento até o término das atividades, ou seja, no período das 08:00h às 19:00h dos dias 21 e 22 de outubro e 19 e 20 novembro de 2008;
- ✓ O técnico especializado em informática deverá estar presente durante todo o dia do evento até os termos das atividades, se responsabilizando por eventuais problemas ocorridos durante o evento.

c) Dos Serviços de Alimentação

Item c	Descrição	Qtde.	Diárias
01	Serviço permanente com dois garçons nos dias do evento, servindo água para os capacitados e a mesa Diretora durante toda realização do evento, e ainda, deverão ser servidos com taça de vidro.	02	04
02	Almoço servido às 12:00h com as seguintes sugestões de cardápio: <ul style="list-style-type: none"> ✓ 2(dois) pratos quentes com variações em carne vermelha, ave e peixe; ✓ Bufê de saladas variadas (cruas e cozidas); ✓ Mínimos de 03 (três) acompanhamentos; ✓ 01 (um) suco, água ou refrigerante normal ou diet, e; ✓ Mínimo de 03 (três) sobremesas variadas (sendo no mínimo 01 (uma) fruta. 	85	04
03	Jantar servido às 19:00h com as mesmas sugestões de cardápios do almoço.	65	08
04	Garrafas de café amargo (contendo envelopes de açúcar e adoçante), durante todo o evento.	05	04

Requisitos básicos:

- ✓ O serviço de jantar somente será servido para os avaliadores que estiverem hospedados no Hotel, ou seja, 65 pessoas;
- ✓ O serviço de jantar será servido em dois dias, para cada data do acontecimento, ou seja, no dia anterior e no dia do evento, justificando-se pelo fato de que alguns participantes chegarão no dia anterior ao aludido evento;
- ✓ O jantar será servido em 08 (oito) dias; os que antecedem o evento e os dias das capacitações.
- ✓ A empresa deverá fornecer *Voucher's* aos participantes do evento para controle de alimentação, onde somente serão cobrados os que forem utilizados.

d) Dos Serviços de Hospedagem e Traslado

Item d	Descrição	Qtde.	Diárias
01	Hospedagem para 65 pessoas com café da manhã, acomodados em quartos individuais (aptº single)	65	08
02	Serviço de traslado – Aeroporto/Hotel – Hotel/Aeroporto.	65	12

Requisitos básicos:

- ✓ As diárias de hospedagem são referentes ao dias anterior e dia do evento, totalizando 8 diárias.
- ✓ As diárias de traslado são referentes ao dia que antecede o evento, dia do evento e dia posterior ao evento, sendo necessárias 3 diárias para cada acontecimento, devido a ajustes ao horários de vôos dos participantes;
- ✓ A empresa contratada deverá disponibilizar, além do motorista, 1(uma) pessoa para recepcionar os participantes no desembarque do aeroporto, durante todo o período previsto para chegada dos vôos;
- ✓ O pagamento de hospedagem e alimentação, por parte da Contratante à Contratada, dar-se-á mediante a conferência da lista de hospedados e da lista dos que fizeram uso dos serviços de alimentação;

- ✓ A Contratante disponibilizará à Contratada, 48 horas antes do evento, a listagem nominal dos hóspedes, para efeito de calculo preliminar do bloqueio de hospedagens;
- ✓ A Contratante disponibilizará à Contratada, 48 horas antes do evento, a listagem nominal dos horários de vôos, para efeito de programação do traslado;
- ✓ Serviços extras como chamadas telefônicas, despesas de frigobar, de lavanderia, bebidas alcoólicas, refeições extras e demais produtos/serviços aqui não previstos, deverão ser cobrados diretamente do participante, não incidindo sob nenhuma hipótese custo adicional ao Inep.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. O Inep se obriga a:

- a) Autorizar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e prazos estabelecidos, exigindo a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- b) Indicar um técnico para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado;
- c) Não permitir suporte técnico, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela Contratada;
- d) Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

5.2. A Contratada se obriga a:

- a) Organizar o espaço físico e instalar os equipamentos de informática, até as 14 horas do dia anterior ao evento, testando-os e deixando-os em perfeito funcionamento para toda realização do evento;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do INEP, conforme Art. 78 inciso VI da Lei 8666/93.

- c) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta, mesmo que sub-contratados;
- d) Manter em perfeitas condições de utilização, durante todo o evento os espaços físicos, garantindo as necessárias equipes e material de limpeza, higiene e manutenção;
- e) Garantir a imediata substituição de material defeituoso ou fora da especificação, em parte ou parte;
- f) Ressarcir ao INEP ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços;
- g) Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique em dependências onde se realizará o evento;
- h) Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do contrato a que vier a ser firmado;
- i) Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo e reduzindo essa responsabilidade, independente do controle e fiscalização exercidos pelo INEP, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, resultante desta execução. A inadimplência do contrato, com referência aos encargos decorrentes, não transferem ao Inep a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir o seu uso;
- j) Cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo INEP;
- k) Manter durante toda a execução do contrato, a prestação dos serviços e os equipamentos em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O contrato a ser firmado com a empresa vencedora do certame licitatório terá início no dia 20 de outubro (dia anterior ao primeiro evento) e término no dia 21 de novembro, dia posterior ao quarto evento.

7. DOS CRITÉRIOS DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

7.2. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar a rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da lei nº 8.666, de 1993.

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Para definição da empresa vencedora, será verificado o atendimento quanto a Proposta Comercial, de menor preço dentre aquelas habilitadas.

O processo ocorrerá da seguinte forma:

8.1. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- A empresa deverá apresentar declaração expressa de que está apta a iniciar os serviços de forma imediata e entregar o espaço físico adequado na data e horário previstos no Termo de Referência.

- A empresa deverá indicar na proposta o local oferecido para a realização do evento.
- Os proponentes deverão explicitar os custos unitários e globais de cada requisito indicado no item 4 do Termo de Referência.
- A equipe técnica do Inep avaliará as instalações e as condições de atendimento à Execução do Objeto deste Termo de Referência e seus apêndices, observados os seguintes critérios:

Item	Atende	Não atende
1. Facilidade de acesso		
2. Espaço físico: iluminação, climatização e acústica		
3. Estado de conservação e higiene das instalações e mobiliário		

8.2. DO JULGAMENTO

a) Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global, dentre as empresas habilitadas.

Nota: A Licitante vencedora do certame deverá comprovar regularidade com a Receita Federal e Seguridade Social via SICAF e CADIN , bem como antes de qualquer pagamento.

9. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 5 (cinco) dias úteis, conforme IN 2 art. 36 § 3º, após a realização do evento e apresentação pela empresa, da respectiva nota fiscal / fatura devidamente atestada pela DAES/Inep, referente à prestação do serviço/ produtos, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$I=(TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. DA ESTIMATIVA DE CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado da aquisição do objeto desse Termo de Referência é de R\$ 232.238,00(duzentos e trinta e dois mil e duzentos e trinta e oito reais), conforme planilha de estimativa de custo previstos no Orçamento Geral do INEP para o presente exercício, PTRES 021120, na Ação 8257.

Brasília, 30 de setembro de 2008.

(ORIGINAL ASSINADO POR)

MARIA ELBA DE DANTAS DE MOURA PEREIRA

Coordenadora Geral de Avaliações dos Cursos de Graduação e IES

De acordo

(ORIGINAL ASSINADO POR)

IGUATEMY MARIA DE LUCENA MARTINS

Diretora de Avaliação da Educação Superior



Ministério da Educação

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO “P”

ENCARTE “A”

Planilha de Estimativa de Custo

Empresa	Valor Unitário(R\$).	Média (R\$)
Empresa A	246.196,00	232.238,00
Empresa B	237.680,00	
Empresa C	212.840,00	



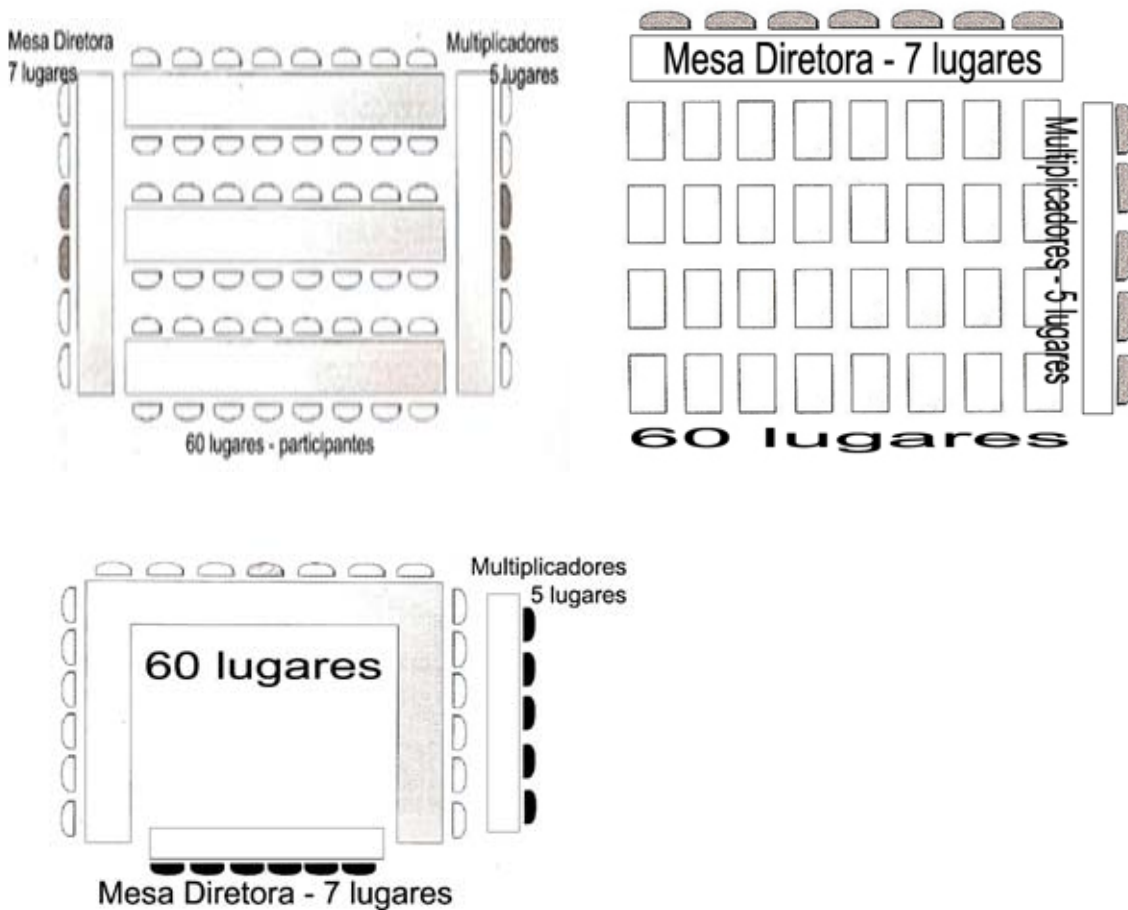
Ministério da Educação

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO “I”

ENCARTE “B”

Sugestões para formatos de mesas





Ministério da Educação

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO “P”

ENCARTE “C”

Especificações para o Serviço de Gravação e Filmagem

Equipamentos a serem utilizados:

<i>Quant</i>	<i>Especificação</i>
01	<i>estação digital para captura on-line das imagens e Digital Vídeo;</i>
02	<i>câmeras digitais;</i>
02	<i>tripés para câmera;</i>
01	<i>switcher de produção com 05 canais de entrada;</i>
01	<i>vídeo DIGITAL;</i>
01	<i>DVD play;</i>
04	<i>rádios intercomunicadores;</i>
03	<i>tripés para iluminação com 1000w cada;</i>
03	<i>monitores de TV LCD.</i>

Equipe de Gravação

01	<i>Coordenador</i>
01	<i>Editor de Imagens</i>
02	<i>Cinegrafistas</i>

Obs: O equipamento estará montado, testado e a equipe disponível com a antecedência necessária ao bom andamento do evento, permanecendo até o final das atividades;

O Clipe depois de editado, deverá ter no mínimo, aproximadamente 60 minutos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA -
INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900 Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 35/2008 – DAES/INEP

ANEXO “II”

MINUTA DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900 Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

MINUTA

PROCESSO Nº 23036.003251/2008-08
CONTRATO Nº ____ / 2008

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS
E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO
TEIXEIRA - INEP E, DE OUTRO,
A EMPRESA _____, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 9.448/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no 4º andar dos Anexos I e II, do Edifício-Sede do MEC, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco L, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente **REYNALDO FERNANDES**, nomeado pela Portaria/MEC nº 823, publicada no Diário Oficial de 30.09.2005, portador da Carteira de Identidade nº 92409647 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 997.141.838-04, endereço Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I e II do MEC, em Brasília – DF, na qualidade de **CONTRATANTE, doravante denominado INEP**, e outro lado a Empresa, sediada na, como CONTRATADA, qualidade pela qual passa a ser designada doravante, inscrita no CNPJ/MF nº, neste ato representada por seu, portador da Carteira de Identidade nº-SSP/....., CPF/MF nº, residente na, tendo em vista o que consta no Processo nº 23036.003251/2008-08, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e o Decreto nº 3.555, publicado no D.O.U de 9 de agosto de 2000, na redação dada pelo Decreto n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000, Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, Decreto nº 4.004, de 08 de novembro de 2001, na Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e, no que couber, ao disposto na IN /MPOG nº 02/2008, de 30 de abril de 2008 e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para fornecimento de infra-estrutura e serviços destinados à execução de eventos, visando a capacitação de 260 (duzentos e sessenta) avaliadores, em quatro etapas, sendo capacitado 65 (sessenta e cinco) avaliadores no dia 21 de outubro, 65 (sessenta e

cinco) no dia 22 de outubro, 65 (sessenta e cinco) no dia 19 de novembro e 65 (sessenta e cinco) no dia 20 de novembro de 2008, com o seguinte tema: “**Capacitação dos Avaliadores para o Instrumento de Avaliação Institucional Externa**”, a realizar-se em Brasília, contemplando os serviços de locação de espaço e infra-estrutura para a realização de eventos, serviços de traslado, hospedagem e alimentação para os participantes, conforme as especificações constantes do Termo de Referência – ANEXO “I” e seus respectivos ENCARTES, partes integrantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2008/DAES/INEP e de acordo com a Proposta da Contratada, datada de datada de ___/___/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Termo vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2008 – DAES/INEP e seus anexos, constantes do processo nº 23036.003251/2008-08, ao Termo de Referência e seus respectivos ENCARTES, assim como à Proposta da Contratada datada de ___ / ___ /2008, que integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se nele estivessem transcritos.

Parágrafo único: Os serviços são contratados sob a forma de execução indireta, empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, bem como das disposições a ele inerentes, constituem direitos, obrigações e encargos:

I) DO INEP:

- a)** Preparar a programação do evento;
- b)** Providenciar pessoal técnico de coordenação durante a realização do evento;
- c)** zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, solicitando à CONTRATADA refazer os serviços, sem ônus para o Inep, tantas vezes quanto necessário, quando não apresentarem os padrões estipulados;
- d)** acompanhar todas as etapas do processo a qualquer momento, mediante contatos telefônicos, por meio eletrônico ou visitas técnicas;
- e)** Comunicar à empresa, quaisquer irregularidades na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- f)** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar os serviços dentro das normas de licitação e do respectivo contrato.
- g)** Providenciar o atesto do(s) produto(s) e/ou do(s) serviço(s) e o pagamento no prazo estipulado neste contrato;
- h)** Verificar a regularidade dos encargos sociais a cada pagamento.
- i)** Autorizar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e prazos estabelecidos, exigindo a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, atestados,

declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

j) Indicar um técnico para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado;

k) Não permitir suporte técnico, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela Contratada;

l) Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

II) DA CONTRATADA:

A Contratada, além da execução dos serviços descritos no Termo de Referência que integram este Contrato, deverá:

a) Executar os serviços fielmente, consoante a Ordem de Serviço emitido por representante do INEP, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o prévio conhecimento e aprovação do INEP;

b) participar, com representante credenciado a decidir pela empresa, de reuniões e atividades de coordenação para a correta distribuição dos conjuntos, que venham a ser convocadas pelo INEP;

c) refazer os serviços quando não se apresentarem, a critério do INEP, dentro dos padrões definidos, sem ônus para o Inep;

d) Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados aos serviços, dos documentos que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução de contrato, não podendo divulgá-lo, sob qualquer pretexto.

e) Acolher as sugestões apresentadas pelos técnicos do INEP, quando os serviços não estiverem em conformidade com o previsto neste Termo de Referência;

f) Dar ciência ao Fiscal de Contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

g) Acatar todas as orientações do INEP, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

h) Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o INEP, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem em seu nome agir;

i) Organizar o espaço físico e instalar os equipamentos de informática, até as 14 horas do dia anterior ao evento, testando-os e deixando-os em perfeito funcionamento para toda realização do evento;

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do INEP;

k) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta, mesmo que sub-contratados;

l) Manter em perfeitas condições de utilização, durante todo o evento os espaços físicos, garantindo as necessárias equipes e material de limpeza, higiene e manutenção;

m) Garantir a imediata substituição de material defeituoso ou fora da especificação, em parte ou parte;

n) Ressarcir ao INEP ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços;

o) Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique em dependências onde se realizará o evento;

p) Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do contrato a que vier a ser firmado;

q) Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo e reduzindo essa responsabilidade, independente do controle e fiscalização exercidos pelo INEP, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, resultante desta execução. A inadimplência do contrato, com referência aos encargos decorrentes, não transferem ao Inep a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir o seu uso;

r) Cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo INEP;

s) Manter durante toda a execução do contrato, a prestação dos serviços e os equipamentos em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

t) Caberá a contratada a responsabilidade exclusiva sobre ações civis, penais, trabalhistas e outras, decorrentes de sua ação e/ou omissão no cumprimento do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir o primeiro evento no dia 21 de outubro e término no dia 21 de novembro, dia posterior ao quarto evento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização do presente Contrato será exercida por intermédio de técnicos do INEP, que promoverão o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da Contratada, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993 e dos arts. 31 a 35 da IN nº 02, de 30 de abril de 2008, do MPOG.

Parágrafo Segundo - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência de qualquer irregularidade, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ (.....)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a contar do **atesto** do documento de cobrança devidamente protocolado no setor competente do Contratante. **O atesto deverá ocorrer na data do recebimento definitivo dos serviços e cumprimento das respectivas especificações, consoantes do(s) Termo(s) de Referência, parte(s) integrante(s) deste termo.** A Contratada deverá apresentar Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais. A validade dessa documentação poderá ser verificada através de consulta *on line* ao SICAF.

Parágrafo Segundo - No caso de incorreção no documento de cobrança, este será restituído à CONTRATADA para as correções solicitadas. Nesta hipótese, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será realizado através de ordem bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela CONTRATADA na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Quarto - quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Quinto Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Sexto. O Contrato se adequará de imediato às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

Parágrafo Sétimo. Antes de efetuar qualquer pagamento, será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, bem como junto ao CADIN, mediante consulta “on line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo. A irregularidade Fiscal da CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a contratada, tão-somente, ao pagamento decorrente de serviço executado;

Parágrafo Nono. O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

Parágrafo Dez. Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRF nº 23, de 23 de março de 2001, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do CONTRATANTE reterá na fonte, o imposto sobre a renda de pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 75, de 26/12/96, além da retenção do ISS, no que couber, conforme Decreto nº 16.128/94, do Governo do Distrito Federal, sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA.

Parágrafo Onze. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura eventual multa aplicada pelo INEP, em razão de descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais.

Parágrafo Doze. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei n. 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar n. 123, de 2006,

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O(s) valor(es) estipulado(s) neste Contrato é(são) fixo(s) e irrevogável(eis).

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato, no exercício de 2008, correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho nº **PTRES** _____, **Fonte de Recursos** _____, **Natureza de Despesa** _____ - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, tendo sido emitida a Nota de Empenho Estimativo nº 2008NE....., de de de 2008, no valor de R\$ (.....) .

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O INEP poderá acrescentar ou suprimir até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer outros serviços complementares e não previstos neste Contrato poderão ser propostos pelo INEP, cuja definição e responsabilidade serão objeto de Termo Aditivo, conforme limites expostos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso injustificado; pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato; ou ainda, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, condições ou parte delas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justifique a imposição de penalidade mais grave.

II - multa, nas seguintes hipóteses e graduações:

a) pelo atraso no início dos serviços, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666, de 1993;

b) pela rescisão unilateral do contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 50% sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado;

c) pelo descumprimento das demais condições fixadas no Termo de Referência e no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

III - impedimento de licitar e de contratar com a União e com o INEP por até 2 (dois) anos e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, quando:

- a) apresentar de documentos falsos ou falsificados;
- b) praticar atos ilícitos com o objetivo de fraudar a execução deste contrato;
- c) cometer falhas ou fraudes na execução deste contrato;
- d) sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal; e
- e) praticar atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a União e com o INEP.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração (INEP) pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro. As atualizações das multas serão feitas com base no IGP-M (FGV).

Parágrafo Segundo. As multas serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia prevista na cláusula nona deste Contrato, ou recolhidas à conta corrente do INEP, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de publicação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. Das penalidades de que tratam as alíneas “I” a “III” do *caput* desta Cláusula, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso.

Parágrafo Quarto. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação;

Parágrafo Quinto. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do INEP.

Parágrafo Sexto. Para aplicação das penalidades previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo Sétimo. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Oitavo. No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do INEP ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

Parágrafo Nono. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

Parágrafo Dez. Após a aplicação de qualquer penalidade, o INEP comunicará por escrito à CONTRATADA e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição, bem como o registro no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na lei, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços efetivamente realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Termo, sendo observadas, ainda, no que couber, as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido pelo INEP, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, dissolução ou liquidação ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- b) alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do INEP, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do INEP;
- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- e) caucionamento ou utilização do Contrato em operações financeiras, sem prévia e expressa autorização do INEP; e/ou
- f) no interesse do CONTRATANTE, mediante comunicação, com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo INEP até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília/DF, de de 2008.

Presidente
Pelo INEP

Pela Empresa Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome
RG
CPF